

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS
Secretaria Geral

LEI N.º 353

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo a que se refere o § 4.º do artigo 3.º da lei n.º 277 de 15 de Agosto de 1914 para serem decretados os diplomas orgânicos das colónias, devendo considerar-se insubsistentes as disposições do mesmo parágrafo, salvo se no referido dia ainda estiver por decretar o diploma orgânico dalguma colónia.

O Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga — Alfredo Rodrigues Gaspar.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA
Repartição de Instrução Universitária

LEI N.º 354

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os alunos a quem tenham sido concedidas

Bolsas Universitárias, ou que tenham sido julgados em condições de as receber, nos termos do decreto com força de lei, de 22 de Março de 1911, serão também isentos das propinas de exames para a obtenção dos diplomas de Estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e de Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga — Vitório Máximo de Carvalho Guimarães — João Lopes da Silva Martins Júnior.*

LEI N.º 355

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os exames dos alunos das Faculdades de Ciências que se destinam à Escola Naval, à Escola de Guerra, ou a qualquer outro instituto especial realizar-se hão anualmente em duas épocas, nos meses de Junho e Outubro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 21 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga — João Lopes da Silva Martins Júnior.*